



PROCESSOS N.ºs	498/12	PROTOSCOLOS N.ºs	10.917.307-0
	500/12		11.224.174-4
	501/12		11.264.305-2
	502/12		11.233.492-0
	504/12		11.233.557-9
	505/12		10.963.951-6

PARECER CEE/CEIF N.º 65/12

APROVADO EM 06/11/12

## CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

### INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

- COLÉGIO ESTADUAL LOURENÇO FILHO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – UMUARAMA
- COLÉGIO ESTADUAL ERON DOMINGUES – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL – MARECHAL CANDIDO RONDON
- ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO BARÃO DE LUCENA – ENSINO FUNDAMENTAL – NOVA ESPERANÇA
- ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO LEONARDO BECHER – ENSINO FUNDAMENTAL – LUNARDELLI
- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO CORA CORALINA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PARANAVAI
- COLÉGIO ESTADUAL VICENTE MACHADO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – SÃO PEDRO DO IVAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORAS: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA E MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO.

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das respectivas instituições de ensino da rede pública estadual, solicitam a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, conforme dados informados no quadro a seguir:



PROCESSO N.º 498/12 e outros

PROC. N.º	OFÍCIO N.º SEED	NRE/DATA PROTOC.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO	RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
498/12	334/12	23/02/11	Colégio Estadual Lourenço Filho -EFM	Umuarama	Res. Secretarial n.º 420/07, de 06/02/07 , a partir de 06/02/07
500/12	333/12	06/10/11	Colégio Estadual Eron Domingues - EFMN	Marechal Cândido Rondon	Res. Secretarial n.º 4704/06, de 23/10/06 , a partir de 23/10/06
501/12	397/12	17/10/11	Escola Estadual do Campo Barão de Lucena - EF	Nova Esperança	Res. Secretarial n.º 2437/07, de 16/05/0607 , a partir de 16/05/07
502/12	417/12	21/09/11	Escola Estadual do Campo Leonardo Becher - EF	Lunardelli	Res. Secretarial n.º 4688/06, de 20/10/06 , a partir de 20/10/06
504/12	437/12	13/10/11	Colégio Estadual do Campo Cora Coralina - EFM	Jardim Alegre	Res. Secretarial n.º 4901/06, de 06/11/06 , a partir de 06/11/06
505/12	385/12	03/06/11	Colégio Estadual Vicente Machado - EFM	São Pedro do Ivaí	Res. Secretarial n.º 4340/06, de 04/10/06 , a partir de 04/10/06

### 1.1 Das Instituições de Ensino

As solicitações de renovação do reconhecimento dos cursos foram formalizadas nos termos da Deliberação n.º 02/10 - CEE/PR.

Os atos de credenciamento das instituições de ensino, bem como a indicação de docentes, encontram-se relacionados nos anexos I, II, III, IV, V e VI.

Da análise dos protocolados, extrai-se as seguintes informações:

- os Núcleos Regionais de Educação comprovaram a regularidade dos relatórios finais do Ensino Fundamental e emitiram Parecer referente à Proposta Pedagógica e ao Regimento Escolar das instituições em pauta;

- as melhorias efetuadas no período de realização do curso dizem respeito às instalações físicas e materiais como: adequação da rede elétrica, pintura de paredes e pisos, iluminação externa, grade de segurança, reforma na quadra de esportes, ampliação do acervo bibliográfico, dos recursos didáticos e pedagógicos, entre outras;

- os relatórios de autoavaliação apresentam as condições existentes quanto às matrículas, abandono e aprovação escolar, recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física e pedagógica, como também às práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos.



PROCESSO N.º 498/12 e outros

## **1.2 Organização Curricular**

O Ensino Fundamental é organizado pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada. A carga horária mínima é de 3.200 (três mil e duzentas) horas, tendo como referência uma carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos.

## **1.3 Comissões Verificadoras**

As Comissões Verificadoras foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental nas instituições da rede pública estadual de ensino, pertencentes aos municípios descritos no quadro inicial deste.

## **1.4 Pareceres/SEED**

A Secretaria de Estado da Educação pelos Pareceres CEF/SEED manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

## **2. Mérito**

Os protocolados tratam de solicitação da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

As instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino pelo prazo de 05 anos; exceto a Escola Estadual do Campo Barão de Lucena, de Nova Esperança que está com o processo em trâmite.

Da análise dos documentos e relatórios circunstanciados, constata-se que o corpo docente e o pessoal administrativo são habilitados para exercerem suas funções.

As condições de estrutura física, materiais, equipamentos de apoio à execução das propostas pedagógicas são condizentes com a oferta.

O Colégio Estadual Lourenço Filho, de Umuarama apresentou à comissão verificadora relatório de vistoria sob nº 413166/09 do Corpo de Bombeiros, no qual ficou constatado a necessidade de adequação ao código de prevenção de incêndios; a direção por sua vez, através do ofício nº16/09 solicitou providências à mantenedora para sanar as irregularidades apontadas.

No relatório circunstanciado a comissão verificadora mencionou o protocolo nº10.669.379-0 encaminhado à SUDE pelo Colégio Estadual Eron Domingues, de Marechal Cândido Rondon a fim de que sejam tomadas providências para o cumprimento das exigências do Corpo de Bombeiros.



PROCESSO N.º 498/12 e outros

Da Escola Estadual do Campo Barão de Lucena , Nova Esperança não há menção sobre o laudo do Corpo de Bombeiro no relatório da comissão verificadora.

Fátima Marques Barradas, Engenheira Civil CREA-PR 24.473/D, atesta condições de segurança para o funcionamento e a realização das atividades pretendidas pela Escola Estadual do Campo Leonardo Becher, de Lunardelli.

O Colégio Estadual do Campo Cora Coralina, de Jardim Alegre apresentou relatório assinado pelo Engenheiro Civil Claudio Aparecido Montani CREA/PR 20.493-D atestando não constarem irregularidades quanto a segurança do local; assim como Antonio Viesba responsável pela inspeção das condições sanitárias, atesta que está atualizado e de acordo com a legislação vigente.

O Colégio Estadual Vicente Machado, de São Pedro do Ivaí encaminhou à mantenedora, através da direção pedido de adequação às irregularidades apontadas na vistoria do Corpo de Bombeiros, protocolo nº 407704/09. Das condições sanitárias Eliane Aparecida G. dos Santos responsável pela inspeção emitiu laudo confirmando estar de acordo com a legislação vigente.

A Escola Estadual do Campo Barão de Lucena, de Nova Esperança, faz uso compartilhado com escola do município, porém no processo não foi citado o nome da mesma.

As Comissões Verificadoras que realizaram a verificação *in loco*, atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos, bem como da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar e manifestaram-se favoravelmente à renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental.

## II - VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:

PROC. N.º	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO	PARECER N.º CEF/SEED	PERÍODO DE RENOV. DO RECONHECIMENTO
498/12	CE Lourenço Filho - EFM	Umuarama	702/12	06/02/12 a 06/02/17
500/12	CE Eron Domingues - EFMN	Marechal Cândido Rondon	643/12	23/10/11 a 23/10/16
501/12	EE do Campo Barão de Lucena- EF	Nova Esperança	786/12	16/05/12 a 16/05/17
502/12	EE do Campo Leonardo Becher -EF	Lunardelli	757/12	20/10/11 a 20/10/16
504/12	CE do Campo Cora Coralina - EFM	Jardim Alegre	764/12	06/11/11 a 06/11/16
505/12	CE Vicente Machado – EFM	São Pedro do Ivaí	763/12	04/10/11 a 04/10/16



PROCESSO N.º 498/12 e outros

A SEED deverá garantir as condições sanitárias e de segurança necessárias para o adequado funcionamento da instituição de ensino e a realização das atividades ofertadas.

Considere-se que a Deliberação n.º 03/07 - CEE/PR e o Parecer n.º 407/11 - CEE/CEB, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos de duração (Resolução CNE/CEB n.º. 07/2010), deverá orientar a reconstrução do Projeto Político Pedagógico.

A SEED deverá providenciar o credenciamento no Sistema Estadual de Ensino da Escola Estadual do Campo Barão de Lucena de Nova Esperança, em até 180 dias a contar da data da publicação deste Parecer, de acordo com a Deliberação n.02/10 – CEE/PR.

A relação dos docentes consta dos anexos I ao VI, deste Parecer.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) os processos às instituições de ensino para constituírem acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova, o voto das Reladoras por unanimidade.

Curitiba, de novembro de 2012.

Marília Pinheiro Machado de Souza  
Vice - Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE



PROCESSO N.º 498/12 e outros

### Anexo I

Colégio Estadual Lourenço Filho – Ensino Fundamental e Médio  
Município: Umuarama  
Credenciamento: Resolução Secretarial n.º 5028/12, de 15/08/12

### Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Joana Angélica Loercio	Educação Artística	Arte
Elisangela Vacari da S. Beraldo	Ciências Biológicas	Ciências
Wellington Jorge Iwassaki	Educação Física	Educação Física
Antonio Lopes	História	Ensino Religioso
Ronaldo Miranda	Geografia	Geografia
Nelson Volpi	História	História
Maria Aparecida de Sales	Letras	Língua Portuguesa
Rosangela Ap <sup>a</sup> C. Abelini Fracassi	Matemática	Matemática
Marcia da Silva Ferraresso	Letras	Inglês



PROCESSO N.º 498/12 e outros

## Anexo II

Colégio Estadual Eron Domingues – Ensino Fundamental, Médio e Normal

Município: Marechal Cândido Rondon

Credenciamento: Resolução Secretarial n.º 5999/11 de 20/12/11

### Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Julio Sérgio Lemos	Educação Artística	Arte
Lisane Odete Rheinheimer	Ciências	Ciências
Anelori Bennemann	Educação Física	Educação Física
Ivonete Schone	História	Ensino Religioso
Ivone Garcia Sobreiro	Geografia	Geografia
Judite Veranisa Schmitt	História	História
Rosane Pedralli	Letras	Língua Portuguesa
Paulo Miguel Griebeler	Ciências/Matemática	Matemática
Maria Angélica Rosa Varussa	Letras	Inglês



PROCESSO N.º 498/12 e outros

### Anexo III

Escola Estadual do Campo Barão de Lucena – Ensino Fundamental

Município: Nova Esperança

Credenciamento: Resolução Secretarial n.º em trâmite

#### Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Suely Rosa Matias	Educação Artística	Arte
Míriam Jardim Men	Ciências	Ciências
Marcia Keiko Ono	Educação Física	Educação Física
Diná Teresa Contiero	História	Ensino Religioso
Diná Teresa Contiero	Estudos Sociais	Geografia
Angela Aparecida Paiva	História	História
Selma Mary Saravalli de Toledo	Letras	Língua Portuguesa
Valdelice Fagundes Dias	Matemática	Matemática
Aparecida Gomes dos Santos	Letras	Inglês



PROCESSO N.º 498/12 e outros

#### Anexo IV

Escola Estadual do Campo Leonardo Becher – Ensino Fundamental  
Município: Lunardelli  
Credenciamento: Resolução Secretarial n.º 1467/12 de 05/03/12

#### Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Debora Marques	Educação Artística	Arte
Sidinéia Zancanela	Ciências	Ciências
Luiz Carlos Pereira	Educação Física	Educação Física
Maria do Carmo Pinheiro da Silva	Ciências/Matemática	Ensino Religioso
Alvim Novais	Geografia	Geografia
José Aparecido da Rocha	História	História
Cleide de Souza Garcia	Letras	Língua Portuguesa
Lucinéia de Sousa dos Santos	Matemática	Matemática
Cleusa Maria de Andrade	Letras	Inglês



PROCESSO Nº498/12 e outros

### Anexo V

Colégio Estadual do Campo Cora Coralina – Ensino Fundamental e Médio  
Município: Jardim Alegre  
Credenciamento: Resolução Secretarial nº 1460/12 de 05/03/12

### Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Luciane Ribeiro Maia	Educação Artística	Arte
Margarida Maria Pereira Pessoni	Ciências	Ciências
Fábio Rodrigo Marinzeck	Educação Física	Educação Física
Daniela Pachulski Franciscini	História	Ensino Religioso
Suely de Oliveira Lopes	Geografia	Geografia
Osmir Miguel Braga	História	História
Flaviani Thayse Gresczysem Clarimundo	Letras	Língua Portuguesa
Giane Cristina Colombo	Matemática	Matemática
Flaviani Thayse Gresczysem Clarimundo	Letras	Inglês



PROCESSO Nº498/12 e outros

### Anexo VI

Colégio Estadual Vicente Machado – Ensino Fundamental e Médio  
Município: São Pedro do Ivaí  
Credenciamento: Resolução Secretarial – nº 1461/12 de 05/03/12

### Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Dorcilene Aparecida Zambianco	Educação Artística	Arte
Marilucia Dias Hiera da Cruz	Ciências	Ciências
Luiz Antonio da Costa	Educação Física	Educação Física
Regina Aparecida Jerônimo	História	Ensino Religioso
Paulo César Rodrigues do Amaral	Geografia	Geografia
Maria José Della Rosa Bernardes	História	História
Marisa Valéria Amaral Della Rosa	Letras	Língua Portuguesa
Nilson Marques de Oliveira	Matemática	Matemática
Izabel Roberto Dias	Letras	Inglês